



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 001/2022, de 25 de abril de 2022.

“Altera a Lei Municipal nº 492/2020, datada de 02 de março de 2020, para fazer a atualização do Piso Salarial do Magistério Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Complementar Municipal nº 011/2010 e a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Resolução nº 09/2009 do CNE/CEB,, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, no sentido de reajustar os vencimentos básicos dos integrantes do Magistério Público Municipal, no percentual de 33,24 (trinta e três inteiros e vinte e quatro) por cento, sendo o referido reajuste incidente a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - Com a atualização salarial atualizada nos termos da autorização do artigo 1º, o Salário Básico das classes funcionais e profissionais do Magistério serão as constantes dos Anexos I, II, da presente lei, que dispõe sobre a carga horária também descrita nos referidos anexos.

Parágrafo único: Os anexos relacionados nesta lei passarão a substituir os anexos da Lei Complementar nº 011/2010, bem como leis que concederam reajustes de vencimentos para o magistério nos anos anteriores a 2022.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar gratificação em favor dos diretores escolares nos percentuais

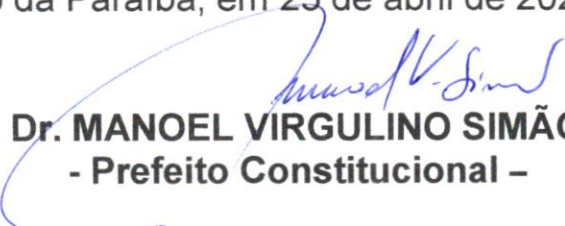
constantes no Anexo III, da presente Lei, atendendo os critérios ali estabelecidos quanto ao número de alunos existente em cada unidade escolar, sendo a gratificação incidente sobre o salário base em que se encontrar inserido o servidor ocupante do cargo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias a pessoal constantes no Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º - Fica revogadas às disposições em contrário, sendo ab-rogadas a Lei Municipal Complementar nº 011/2010, datada de 05 de janeiro de 2010, bem como todas as Leis que concederam reajuste do magistério antes de 2022, no que diz respeito as tabelas de vencimentos básicos, as quais serão substituídas pelos anexos desta lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2022.



Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 164 , centro – CEP:58.995-000 –
MANAÍRA-PB.**

**ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, de 22 de abril
de 2022.**

PISO – R\$: 3.845,34

CARGA HORÁRIA – T 30.

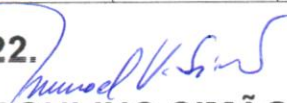
Porcentagem por nível – 5%

Porcentagem por Classe – 15%

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
A1	2.884,00	3.028,20	3.179,61	3.338,59	3.505,52	3.680,80
A2	3.316,60	3.482,43	3.656,55	3.839,38	4.031,35	4.232,92
A3	3.814,09	4.004,80	4.205,03	4.415,29	4.636,05	4.867,85
A4	4.386,20	4.605,51	4.835,79	5.077,58	5.331,46	5.598,03
A5	5.044,13	5.296,34	5.561,16	5.839,22	6.131,18	6.437,74

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
B1	3.316,60	3.482,43	3.656,55	3.839,38	4.031,35	4.232,92
B2	3.814,09	4.004,80	4.205,03	4.415,29	4.636,05	4.867,85
B3	4.386,20	4.605,51	4.835,79	5.077,58	5.331,46	5.598,03
B4	5.044,13	5.296,34	5.561,16	5.839,22	6.131,18	6.437,74

Manaíra-PB, 25 de abril de 2022.


MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 164 , centro – CEP:58.995-000 –
MANAÍRA-PB.**

**ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, de 25 de abril
de 2022.**

PISO – R\$: 3.845,33

CARGA HORÁRIA – T 40.

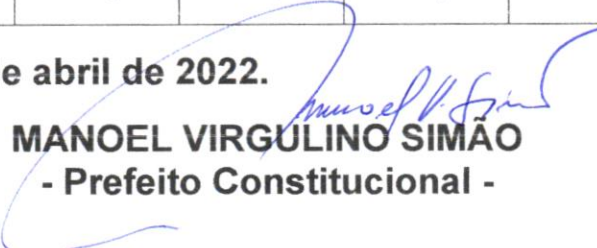
Porcentagem por nível – 5%

Porcentagem por Classe – 15%

NÍVEL CLASSE						
	I	II	III	IV	V	VI
A1	3.845,33	4.037,60	4.239,48	4.451,45	4.674,03	4.907,73
A2	4.422,13	4.643,24	4.875,40	5.119,17	5.375,13	5.643,89
A3	5.085,45	5.339,73	5.606,71	5.887,05	6.181,40	6.490,47
A4	5.848,27	6.140,69	6.447,72	6.770,11	7.108,61	7.464,04
A5	6.725,51	7.061,79	7.414,88	7.785,62	8.174,90	8.583,65

NÍVEL CLASSE						
	I	II	III	IV	V	VI
B1	4.422,13	4.643,24	4.875,40	5.119,17	5.375,13	5.643,89
B2	5.085,45	5.339,73	5.606,71	5.887,05	6.181,40	6.490,47
B3	5.848,27	6.140,69	6.447,72	6.770,11	7.108,61	7.464,04
B4	6.725,51	7.061,79	7.414,88	7.785,62	8.174,90	8.583,65

Manaíra-PB, 25 de abril de 2022.


MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

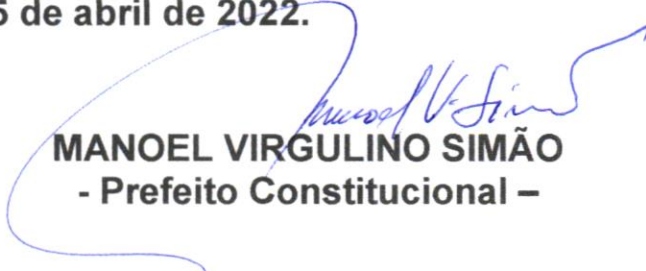
**Sito na Rua José Rosas, nº 164 , centro – CEP:58.995-000 –
MANAÍRA-PB.**

**ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, de 25 de abril
de 2022.**

Tabela de Gratificação para Diretor Escolar

Escola	Nº de Alunos	Valor Diretor
A	Não tem Vice Diretor	0
B	110 a 150	10%
C	151 a 300	22%
D	301 a 450	32%
E	Acima de 450	40%

Manaíra-PB, 25 de abril de 2022.


MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional –



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 25 DE ABRIL DE 2022 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, o programa municipal de auxílio ao transporte de estudantes do ensino superior, de cursos técnicos e/ou profissionalizantes e cursos preparatórios para o Vestibular ou ENEN, matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, localizados fora da sede municipal, em um raio de até cem (100) Km.

Art. 2º. O programa consiste em fornecer o transporte gratuito, em transporte próprio ou locado, partindo da sede do Município, para os estudantes matriculados e frequentando regularmente instituições educacionais localizadas nas cidades no entorno de até 100 (cem) Km de Manaíra-PB, desde que não haja prejuízos para os alunos da educação básica.

Art. 3º. As inscrições dos estudantes no programa municipal de auxílio ao transporte de alunos do ensino superior, de cursos técnicos e/ou profissionalizantes e cursos preparatórios para o Vestibular e/ou ENEN, serão realizadas diretamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, que irá estabelecer data para os estudantes interessados realizarem suas inscrições e número de vagas disponíveis, através de Edital.

§1º - Os interessados na obtenção do transporte deverão se cadastrar semestralmente para o primeiro e segundo semestres, conforme previsto em edital, bem como comprovar frequência regular superior a 75% (setenta e cinco) por cento do semestre encerrado.

§2º - O edital deve ser publicado necessariamente em local visível no mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Manaíra-PB, ser divulgado no site da prefeitura, ser incluído e publicado até o fim das inscrições na rede social da prefeitura, no Diário Oficial do Município, e no programa de rádio semanal denominado "**FALA PREFEITO**", ou que substituir.

§3º - o prazo para inscrição não poderá ser inferior a 15 dias.

Art. 4º. Se constitui condição para obter o auxílio dessa lei, além daqueles previstos em edital, que o aluno atenda ao conjunto formado pelos seguintes itens:

- Ser residente no Município de Manaíra;
- I- certificado de matrícula em curso de nível superior, técnico ou profissionalizante e cursos preparatórios para o vestibular ou ENEN;
- II - comprovar a frequência letiva para a renovação.

Art. 5º. As despesas decorrentes do transporte escolar constante nesta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal, conforme rubrica própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 25 de abril de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 001/2022, de 25 de abril de 2022.

"Altera a Lei Municipal nº 492/2020, datada de 02 de março de 2020, para fazer a atualização do Piso Salarial do Magistério Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Complementar Municipal nº 011/2010 e a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Resolução nº 09/2009 do CNE/CEB,, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, no sentido de reajustar os vencimentos básicos dos integrantes do Magistério Público Municipal, no percentual de 33,24 (trinta e três inteiros e vinte e quatro) por cento, sendo o referido reajuste incidente a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - Com a atualização salarial atualizada nos termos da autorização do artigo 1º, o Salário Básico das classes funcionais e profissionais do Magistério serão as constantes dos Anexos I, II, da presente lei, que dispõe sobre a carga horária também descrita nos referidos anexos.

Parágrafo único: Os anexos relacionados nesta lei passarão a substituir os anexos da Lei Complementar nº 011/2010, bem como leis que concederam reajustes de vencimentos para o magistério nos anos anteriores a 2022.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar gratificação em favor dos diretores escolares nos percentuais constantes no Anexo III, da presente Lei, atendendo os critérios ali estabelecidos quanto ao número de alunos existente em cada unidade escolar, sendo a gratificação incidente sobre o salário base em que se encontrar inserido o servidor ocupante do cargo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias a pessoal constantes no Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º - Fica revogadas às disposições em contrário, sendo ab-rogadas a Lei Municipal Complementar nº 011/2010, datada de 05 de janeiro de 2010, bem como todas as Leis que concederam reajuste do magistério antes de 2022, no que diz respeito as tabelas de vencimentos básicos, as quais serão substituídas pelos anexos desta lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 25 DE ABRIL DE 2022 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, de 22 de abril de 2022.

PISO – R\$: 3.845,34

CARGA HORÁRIA – T 30.

Porcentagem por nível – 5%

Porcentagem por Classe – 15%

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE						
A1	2.884,00	3.028,20	3.179,61	3.338,59	3.505,52	3.680,80
A2	3.316,60	3.482,43	3.656,55	3.839,38	4.031,35	4.232,92
A3	3.814,09	4.004,80	4.205,03	4.415,29	4.636,05	4.867,85
A4	4.386,20	4.605,51	4.835,79	5.077,58	5.331,46	5.598,03
A5	5.044,13	5.296,34	5.561,16	5.839,22	6.131,18	6.437,74

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE						
A1	2.884,00	3.028,20	3.179,61	3.338,59	3.505,52	3.680,80
A2	3.316,60	3.482,43	3.656,55	3.839,38	4.031,35	4.232,92
A3	3.814,09	4.004,80	4.205,03	4.415,29	4.636,05	4.867,85
A4	4.386,20	4.605,51	4.835,79	5.077,58	5.331,46	5.598,03
A5	5.044,13	5.296,34	5.561,16	5.839,22	6.131,18	6.437,74

Manaíra-PB, 25 de abril de 2022.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, de 25 de abril de 2022.

PISO – R\$: 3.845,33

CARGA HORÁRIA – T 40.

Porcentagem por nível – 5%

Porcentagem por Classe – 15%

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE						
A1	3.845,33	4.037,60	4.239,48	4.451,45	4.674,03	4.907,73
A2	4.422,13	4.643,24	4.875,40	5.119,17	5.375,13	5.643,89
A3	5.085,45	5.339,73	5.606,71	5.887,05	6.181,40	6.490,47
A4	5.848,27	6.140,69	6.447,72	6.770,11	7.108,61	7.464,74
A5	6.725,51	7.061,79	7.414,88	7.785,62	8.174,90	8.583,65

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE						
B1	4.422,13	4.643,24	4.875,40	5.119,17	5.375,13	5.643,89
B2	5.085,45	5.339,73	5.606,71	5.887,05	6.181,40	6.490,47
B3	5.848,27	6.140,69	6.447,72	6.770,11	7.108,61	7.464,04
B4	6.725,51	7.061,79	7.414,88	7.785,62	8.174,90	8.583,65

Manaíra-PB, 25 de abril de 2022.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 25 DE ABRIL DE 2022 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, de 25 de abril de 2022.

Tabela de Gratificação para Diretor Escolar

Escola	Nº de Alunos	Valor Diretor
A	Não tem Vice Diretor	0
B	110 a 150	10%
C	151 a 300	22%
D	301 a 450	32%
E	Acima de 450	40%

Manaíra-PB, 25 de abril de 2022.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 529/2022, MANAÍRA (PB), 25 de abril de 2022.

Dispõe Sobre as Criações de Vagas para Cuidadores Educacionais, e Assistente de Sala de Aula na Estrutura Administrativa e Funcional do Município De Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas, no Município de Manaíra, para admissão mediante concurso público de provas ou provas e títulos, regido pelo Regime Estatutário previsto na legislação municipal, **04 (quatro)** vagas de Cuidador Educacional, com o símbolo CE, mediante as atribuições e remunerações constantes no anexo desta Lei.

Art. 2º. Ficam criadas no Município de Manaíra, para admissão mediante concurso público de provas ou provas e títulos, regido pelo Regime Estatutário previsto na legislação municipal, **03 (três)** vagas de Assistente de Sala de Aula com o símbolo ASA, mediante as atribuições e remunerações constantes no anexo desta Lei.

Art. 3º. Para as vagas criadas para o cargo de Cuidador Educacional, os profissionais admitidos para os referidos cargos, com o símbolo CE, serão exigidos os requisitos de nível médio completo, com certificado emitido por instituição de ensino regular, como condição básica de admissão, sendo curso superior ou pós-graduação, na área educacional, requisito de classificação entre os aprovados, conforme edital do certame.

Art. 4º. Os candidatos admitidos deverão preencher todos os outros requisitos de idade mínima de 18 anos e possuir as qualificações escolares

exigidas nesta Lei, além de outras condições de requisitos para ingressar como servidor público, conforme legislação municipal, no ato da inscrição.

Art. 5º. São atribuições do Cuidador Educacional: executar tarefas inerentes ao auxílio de aluno em seus cuidados de vida diária e de vida prática, ajudando-o nas atividades que não consegue realizar sozinho como ir ao banheiro, alimentação, troca de roupa e /ou fralda e higiene pessoal, bem como, auxiliar na execução das atividades escolares nas diversas áreas do conhecimento; realizar todo e qualquer procedimento para assegurar o bem-estar da criança e adolescente portador de deficiência, além de executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 6º. A carga horária funcional para o cargo de Cuidador Educacional - CE, será de **40 (quarenta) horas semanais**, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, com a remuneração mensal de salário-mínimo, mais vantagens concedidas aos servidores públicos municipais, exceto insalubridade ou periculosidade.

Art. 7º. O Cuidador Educacional - CE passará por treinamento que será ministrado por uma equipe profissional, formada por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais com capacidades de orientações formativas, no que se refere ao trato com a pessoa humana portadora de deficiência, como condição para ingresso em suas atividades profissionais.

Art. 8º. A carga horária funcional para o cargo de Assistente de sala de Aula com símbolo - ASA, será de **40 (quarenta) horas semanais**, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, com a remuneração mensal de salário-mínimo, mais vantagens concedidas aos servidores públicos municipais, exceto insalubridade ou periculosidade.

Art. 9º. O Assistente de Sala de Aula - ASA passará por treinamento que será ministrado por uma equipe profissional, formada por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais com capacidades de orientações formativas, no que se refere ao trato com a pessoa humana portadora de deficiência, como condição para ingresso em suas atividades profissionais.

Art. 10º. A liberação para outras funções fora do sistema de ensino só será admitida sem ônus para o Município de origem.

Art. 11º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária Vigente, constante do orçamento municipal vigente, referente a despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições legais que entrem em conflito com esta Lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -